



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 002/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA D/EERP Nº 002, de 13 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação ou de pós-graduação** junto à **Comissão de Pesquisa e Inovação** e à **Comissão de Inclusão e Pertencimento** da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

A Senhora Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Prof^a Dr^a Elucir Gir, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **24 de fevereiro de 2025**, das **9h até às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º- São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores ou que estejam regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

§ 2º- Para os alunos de graduação ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- 1 representante discente e respectivo suplente

COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

- 1 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento disponível na página institucional no site da EERP, será recebido no e-mail da Seção de Apoio Acadêmico (scapac@eerp.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 23h59 do dia 13 de fevereiro de 2025**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou em programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter, para os alunos de graduação, e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus, para os alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página institucional no site da EERP, em **14 de fevereiro de 2025**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail da Seção de Apoio Acadêmico (scapac@eerp.usp.br), até às 16h do dia **19 de fevereiro de 2025**. A decisão será divulgada na página eletrônica da Unidade, até às 10h do dia **20 de fevereiro de 2025**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia **24 de fevereiro de 2025**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - A ordem, nas cédulas, das chapas e candidaturas individuais deferidas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo Único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **25 de fevereiro de 2024**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 11 supra, devendo ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, até as 10h do dia **27 de fevereiro de 2024**, para o e-mail scapac@eerp.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.